

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

LEI N. 44/91

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1992

A Camara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Parana, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART 1. O Orcamento Geral do Municipio de Laranjeiras do Sul, Estado do Parana, para o exercicio financeiro de 1992, elaborado a precos de agosto de 1991, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 2.966.000.000,00 (dois bilhoes e novecentos e sessenta e seis milhoes de cruzeiros) incluida a adminis tracao indireta, assim distribuido:

I - ADMINISTRACAO DIRETA	Cr\$ 2.900.000.000,00
II - ADMINISTRACAO INDIRETA	
Fund de Esp e Cult de Lar SUL	Cr\$ 89.000.000,00
Fundo de Prev Serv Municipais	Cr\$ 83.000.000,00
Fundo Municipal de Saude	Cr\$ 130.300.000,00
III - (-)TRANSFERENCIAS DA ADMINISTRACAO	
DIRETA 'A INDIRETA	Cr\$ 234.300.000,00
IV - TOTAL ( I + II - III)	Cr\$ 2.966.000.000,00

ART 2. A Receita sera' realizada de acordo com a legislacao especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRACAO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	2.715.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	303.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	5.000.000,00
RECEITA DE SERVICOS	5.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.200.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	167.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	185.000.000,00
OPERACOES DE CREDITO	50.000.000,00
ALIENACAO DE BENS	5.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	130.000.000,00

TOTAL CR\$ 2.900.000.000,00

II - ADMINISTRACAO INDIRETA

a - FUNDACAO DE ESPORTES E CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL	
RECEITAS CORRENTES	44.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	44.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 89.000.000,00

*Handwritten signature*

b - FUNDO DE PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS		
RECEITAS CORRENTES	Cr\$	83.000.000,00
TOTAL	Cr\$	83.000.000,00
c - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
RECEITAS CORRENTES	Cr\$	120.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	10.000.000,00
TOTAL	Cr\$	130.300.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO INDIRETA		Cr\$ 302.300.000,00
III - (-) TRANSFERENCIAS DA ADMINISTRACAO DIRETA 'A INDIRETA	Cr\$	236.300.000,00
IV - (=) TOTAL GERAL ( I + II - III)	Cr\$	2.966.000.000,00

ART 3. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuicao em  
tre os orgaos:

I - ADMINISTRACAO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		
LEGISLATIVO MUNICIPAL		237.400.000,00
PODER EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL		103.400.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		254.400.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		100.150.000,00
SECRETARIA ESPORTES CULTURA E TURISMO		122.600.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO		585.300.000,00
SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL		295.000.000,00
SECRETARIA DE AGROPECUARIA		29.550.000,00
SECRETARIA VIACAO, OBRAS SERV URBANOS		1.172.200.000,00
TOTAL	Cr\$	2.980.000.000,00

II - ADMINISTRACAO INDIRETA

- FUNDACAO DE ESPORTES E CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL	Cr\$	89.000.000,00
- FUNDO DE PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS	Cr\$	83.000.000,00
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Cr\$	130.300.000,00
TOTAL ADMINISTRACAO INDIRETA	Cr\$	302.300.000,00

III - (-) TRANSFERENCIAS DA ADMINISTRACAO DIRETA 'A INDIRETA

Cr\$ 236.300.000,00

IV - TOTAL GERAL ( I + II - III)

Cr\$ 2.966.000.000,00

*[Handwritten signature]*


ART 4 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituicao Federal, na Constituicao do Estado do Parana', na Lei Federal 4320, de 17 de marco de 1964, fica autorizado a:

- I - abrir Creditos Adicionais Suplementares, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita arrecadada no exercicio de 1992, no orcamento dos orgaos da administracao direta, utilizando como recursos para cobertura, qualquer das formas definidas no paragrafo 1 do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de marco de 1964;
- II - realizar Operacoes de Credito, por Antecipacao da Receita, para atender insuficiencias de Caixa, ate o limite de 05% (cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participacao do Municipio no Imposto de Circulacao de Mercadorias (ICM) e/ou do Fundo de Participacao dos Municipios (FPM);
- III - proceder a abertura de Creditos Adicionais Suplementares nos Orcamentos da Fundacao de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul, do Fundo de Previdencia dos Servidores Municipais e do Fundo Municipal de Saude ate o limite de 15% (quinze por cento) dos respectivos orcamentos, usando como recursos os constantes no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de marco de 1964;
- IV - aprovar por decreto do Executivo Municipal o detalhamento dos Orcamentos da Fundacao de Esportes e Cultura e dos Fundos Municipais obedecidos os parametros fixados nesta lei e procedendo a correcao de acordo com o artigo 5.

ART 5 - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercicio de 1992, atraves de decreto, devera proceder a correcao dos valores da previsao da receita e da fixacao da despesa constantes desta lei, inclusive administracao indireta, utilizando para tal, o indice da inflacao ocorrida no periodo de setembro a dezembro e ainda projetando a inflacao para o exercicio de 1992 usando como criterio a media da inflacao dos ultimos seis meses e a sua tendencia.

ART 6. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito municipal de LARANJEIRAS DO SUL, em 23 de dezembro de 1991

  
LAURO LOURENCO RUTHS  
PREFEITO MUNICIPAL